



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Celina Leão



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR 49 /2017
(Deputada Celina Leão)

L T D O
Em. 24, 8 17
Secretaria Legislativa

Institui o Parlamento das Mulheres no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica Instituído no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal o Parlamento das Mulheres.

Art. 2º O Parlamento das Mulheres do Distrito Federal terá por finalidade precípua, possibilitar às mulheres a vivência do processo democrático, mediante a participação em uma jornada parlamentar, com diplomação, posse e exercício de mandato.

§1º O exercício parlamentar tem caráter instrutivo e ocorrerão todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pelo colégio de líderes, preferencialmente próximo a semana legislativa da mulher, observada a rotina da Câmara Legislativa.

§2º O Parlamento das Mulheres do Distrito Federal será constituído por mulheres de todos os segmentos e setores, eleitos pelos setores em que estão inseridos ou representam.

Art. 3º Devem ser observados quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto a sua iniciativa, publicação, discussão e votação em plenário, expedição de autógrafo, onde estará consignado o nome do autor das proposições aprovadas.

Parágrafo único. A mesa diretora diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento das Mulheres do Distrito Federal, transcorra no Plenário da Câmara Legislativa e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos até sua conclusão.

Art. 4º O Parlamento das Mulheres do Distrito Federal é constituído por representantes eleitos e deverá ser equivalente ao número de Deputados Distritais.

SECRETARIA LEGISLATIVA 23/08/2017 15:23

Thayane 20154

[Handwritten signature]

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 49 / 2017
Folha Nº 01 de 10.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Cellina Leão - PPS



§ 1º O deputado do Parlamento das Mulheres do Distrito Federal no exercício do seu mandato deve ser auxiliado por uma mulher assessora parlamentar de sua livre escolha do setor em que a Deputada do Parlamento das Mulheres represente.

§ 2 Na ocorrência de vaga não haverá preenchimento por suplente.

Art. 5º O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal convidará a representante mais do jovem do Parlamento da Mulher para, da Tribuna, proferir o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal, observar as leis, desempenhar fiel e lealmente o mandato que o povo me conferiu e trabalhar pela justiça social, pelo progresso e pelo desenvolvimento integrado do Distrito Federal."

§ 1º O Secretário designado pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal fará, em seguida, a chamada de cada representante do Parlamento da Mulher que, solenemente, declarará: "Assim o prometo".

§ 2º Concluída a prestação do compromisso, o Presidente declarará empossados os representantes do Parlamento da Mulher do Distrito Federal.

§ 3º Os trabalhos do Parlamento das Mulheres, devem ser dirigidos por uma mesa executiva eleita pelo próprio parlamento, sendo composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário.

Art. 6º A legislatura terá a duração de um ano, com reuniões mensais, iniciando-se com a posse dos deputados e eleição da mesa, findando-se com a redação dos autógrafos dos projetos aprovados na ordem do dia e publicação no Diário Oficial da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º O recesso do Parlamento das Mulheres dar-se-á concomitantemente com o recesso parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 2º O exercício do mandato no Parlamento das Mulheres da Câmara Legislativa do Distrito Federal não será remunerado.

Art. 7º Os membros do Parlamento das Mulheres poderão recolher assinaturas de adeptos e número equivalente a 1% (um por cento) do eleitorado alistado no Distrito Federal, observando-se o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. Um projeto de iniciativa popular oriundo do Parlamento das Mulheres

Setor Protocolo Legislativo
PR N° 49 / 2007
Folha N° 02 / 10



do Distrito Federal não poderá ser rejeitado por questões técnicas, cabendo à Comissão de Constituição e Justiça adaptar a redação do texto.

Art. 8º A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal deve normatizar a consecução do Parlamento das Mulheres do Distrito Federal, especialmente quanto:

I – às orientações relativas ao processo de eleição, diplomação e participação dos eleitos;

II – as normas para a eleição da mesa executiva;

III – a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal nomeará uma Comissão Executiva, composta por Deputados Distritais, encarregada de implementar todos os procedimentos legislativos, dos partidos com representação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, de suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Art. 9º A Câmara Legislativa do Distrito Federal assegurará os recursos materiais, financeiros e humanos necessários à direção, ao planejamento e à execução do Parlamento das Mulheres do Distrito Federal.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal, suplementadas se necessário.

Art. 10 A Câmara Legislativa do Distrito Federal, visando o bom andamento dos trabalhos do Parlamento das Mulheres do Distrito Federal, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de reapresentação de Projeto de Resolução que tem por escopo instituir no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal o Parlamento das Mulheres do Distrito Federal.

O cerne da questão gira em torno da urgente necessidade de fortalecer

Setor Protocolo Legislativo

PR. Nº 49 / 2012

Folha Nº 03 de 10.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Celina Leão - PPS



a imagem do Poder Legislativo perante a sociedade, inclusive perante as mulheres do Distrito Federal. Por meio da instituição do parlamento das Mulheres será possível viabilizar as mulheres acesso ao funcionamento desta Casa, possibilitando as mesmas conhecerem quais as principais atividades aqui desempenhadas, bem como qual o seu papel perante a sociedade.

A participação na política deve sim ser viabilizada desde cedo à sociedade, por meio de projetos como o que aqui se sugere, onde mulheres poderão ver de perto como funciona a criação das leis, funcionamento do plenário e como é realizada a fiscalização, dentre outras atribuições conferidas a este Poder.

E nesta perspectiva que a matéria em tela é colocada em pauta, sobretudo com a saudável esperança de ver as mulheres do Distrito Federal, preencherem os espaços desta Casa com novas ideias e ainda de adicionar o ponto de vista destas ao trabalho desempenhado neste Poder que tanto necessita da sensibilização e cooperação da sociedade.

Neste tocante, o implemento e aprovação da proposta em tela viabilizará as mulheres vivenciarem de forma substancial a tarefa conferida a esta Casa de Leis, mas, acima de tudo, como mecanismo para empoderar a voz do povo, o que potencialmente contribuirá para que este seja representado de forma excelente, assim como desejou o constituinte originário.

Não persistem dúvidas sobre a real importância do sobredito projeto de resolução e ainda, no que tange a oportunidade desta Câmara Legislativa de fortalecer a imagem do Poder Legislativo Local, ao tempo que mediante o provável acolhimento e aprovação da instituição do Parlamento das Mulheres neste ente da Federação, será felizmente incutido novamente na população qual seja o verdadeiro significado do Poder Legislativo, bem como, a relevância do exercício da política para a viabilização da mudança tão almejada por toda sociedade distrital.

Setor Protocolo Legislativo

PR. Nº 419 / 2017

Folha Nº 04 / 10



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Celina Leão - PPS



Por derradeiro, cumpre o dever de realçar que a presente proposição se coaduna ao disposto no art.140, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Finalmente, rogo pelo apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis para aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

2017.


Deputada **CELINA LEÃO**

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 49 / 2017

Folha Nº 05 de 10.

Assunto: Distribuição do Projeto de Resolução nº 49/17 que “Institui o Parlamento das Mulheres no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Celina Leão (PPS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise mérito na Mesa Diretora (RICL, art. 39, IV) de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 28/08/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial